



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 41/2025

Em 28 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 28/08/2025
JL: 356

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nas Creches Municipais de Teixeira de Freitas - Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nas Creches Municipais de Teixeira de Freitas-BA.

Art. 2º Para fins desta Lei, criança em vulnerabilidade social é aquela inserida em um contexto de pobreza multidimensional, caracterizado pelo risco diante do desemprego dos cuidadores, da pobreza, da falta de proteção social ou de acesso aos serviços públicos, da fragilidade dos vínculos afetivos e de pertencimento.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão matriculadas nas Creches Municipais;

II - reduzir as faltas e a evasão em decorrência da ausência de itens básicos de higiene evitando assim prejuízos à aprendizagem;

III - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a fornecer fraldas descartáveis de forma gratuita, diretamente nas Creches Municipais.

Parágrafo único. A periodicidade do fornecimento deverá satisfazer a demanda das Creches Municipais.

Art. 5º Além de disponibilizar o item com recursos próprios, o poder executivo poderá buscar receber doações de fraldas descartáveis de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Parágrafo único. As empresas doadoras, por um período mínimo de 1(um) ano, receberão o selo Empresa Amiga da Criança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 28 de agosto de 2025.

Jonatas dos Santos
Vereador



Documento assinado digitalmente
JONATAS DOS SANTOS
Data: 28/08/2025 17:51:24 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis às crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nas Creches Municipais de Teixeira de Freitas – BA.

A proposta nasce da constatação de uma realidade enfrentada por diversas famílias do município, que vivem sob condições de pobreza ou extrema pobreza e não conseguem arcar com os custos básicos relacionados à higiene infantil. As fraldas descartáveis, ainda que representem um item de primeira necessidade, possuem valor elevado dentro da rotina orçamentária de famílias que lutam diariamente para assegurar alimentação, moradia e demais necessidades essenciais.

Nesse cenário, a ausência desse recurso acaba impactando diretamente na frequência das crianças às creches, uma vez que a falta das condições adequadas de higiene pode gerar desconforto, problemas de saúde e até mesmo constrangimento, ocasionando faltas recorrentes e, em muitos casos, evasão. Logo, o fornecimento gratuito de fraldas se mostra como uma ação preventiva e de cuidado, possibilitando a permanência da criança no espaço de aprendizado em condições dignas.

Do ponto de vista da saúde pública, a medida também é relevante, pois colabora na prevenção de dermatites, alergias e infecções decorrentes da falta de higiene adequada. Garantir o acesso às fraldas é também zelar pelo bem-estar físico e emocional das crianças, fortalecendo políticas de proteção e promoção da infância.

A iniciativa dialoga diretamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação e dignidade. Ao destinar fraldas às creches, o município cumpre um papel fundamental na garantia de direitos básicos, colaborando no combate à pobreza higiênica e na construção de um ambiente mais justo e inclusivo.

Além disso, a lei prevê a participação de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e empresas privadas, de modo a viabilizar parcerias que ampliem o alcance da iniciativa e fomentem a responsabilidade social, reconhecendo aquelas instituições que se engajarem na causa infantil através do selo “Empresa Amiga da Criança”.

Portanto, o Projeto de Lei ora apresentado não se restringe ao fornecimento de insumos, mas representa um investimento no futuro de nossas crianças, assegurando condições dignas de higiene e aprendizagem, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e fortalecendo a rede de proteção da infância em Teixeira de Freitas.

Diante do exposto, é notória a importância e a urgência da matéria, razão pela qual

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

contamos com a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 28 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

JONATAS DOS SANTOS

Data: 28/08/2025 17:52:29-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jonatas dos Santos
Vereador